



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 489 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014)3496-1299

câmara@arcoiris.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 01/2016

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**“DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 5º INCISO XXXIII; ARTIGO 37, § 3º, INCISO II; ARTIGO 216, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 9º, INCISO I, LF 12.527/11”.**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações da Câmara Municipal de Arco-Íris, previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pelos órgãos do Poder Legislativo no exercício de suas atividades ou funções, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou violação de sigilo comercial;

II - às hipóteses previstas na legislação que imponha segredo de justiça ou restrição legal à divulgação.

Art. 3º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Rua Cleuza Morábito, nº 489, centro, Arco-Íris/SP e no site: [www.camaraarcoiris.sp.gov.br](http://www.camaraarcoiris.sp.gov.br).

Parágrafo Único - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para resposta, o pedido de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico: [www.camaraarcoiris.sp.gov.br](http://www.camaraarcoiris.sp.gov.br).

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para a apresentação de respostas.

Art. 4º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referente à Câmara Municipal, preferencialmente, no site [www.camaraarcoiris.sp.gov.br](http://www.camaraarcoiris.sp.gov.br) e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 489 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014)3496-1299

câmara@arcoiris.sp.gov.br

§ 1º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º - Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do Poder Legislativo.

§ 3º - Na hipótese do inciso III, do § 2º deste artigo, o Poder Legislativo deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 5º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de até vinte dias.

§ 1º - O prazo referido no "caput" poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º - Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração da Câmara Municipal, que deve detê-la.

§ 3º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

*Estado de São Paulo*

*Rua Cleuza Morábito, 489 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014)3496-1299*

*câmara@arcoiris.sp.gov.br*

§ 4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 6º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 7º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico: [www.camaraarcoiris.sp.gov.br](http://www.camaraarcoiris.sp.gov.br), os quais serão atualizados rotineiramente e deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único - É dever do Poder Legislativo promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 8º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.camaraarcoiris.sp.gov.br](http://www.camaraarcoiris.sp.gov.br) ou no Portal da Transparência, as seguintes informações de interesse público:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

*Estado de São Paulo*

*Rua Cleuza Morábito, 489 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014)3496-1299*

*câmara@arcoiris.sp.gov.br*

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones da Câmara Municipal, bem como horário de expediente.

II - recursos recebidos (art. 168, CF/88);

III - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesas;

IV - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

V - remuneração e subsídio dos cargos dos agentes administrativos, políticos e dos agentes parlamentares;

VI - quando houver, respostas as perguntas mais frequentes da sociedade;

VII - contato da autoridade de monitoramento designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramentas de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 9º - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar de sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º - O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º - Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 10 - Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, possuindo 03 membros a serem designados através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Presidente da Câmara, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do setor que representa.

§ 3º - A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Presidente da Câmara, dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

*Estado de São Paulo*

*Rua Cleuza Morábito, 489 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014)3496-1299*

*câmara@arcoiris.sp.gov.br*

Art. 11 - Cabe a Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada setor da Câmara Municipal para decisão quanto ao acesso às informações e dados sigilosos ou reservados do respectivo setor;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa ou reservada, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoas interessadas, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade do Poder Legislativo, quanto ao acesso às informações.

Art. 12 - Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir e intermediar as discussões de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar membro, secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;

VI - remeter ao Secretário Administrativo e Financeiro a Ata com as decisões tomadas pelo colegiado a serem encaminhadas ao Presidente da Câmara, para conhecimento e, em sendo o caso, para as providências.

§ 1º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ 2º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Administrativa e Financeira.

Art. 13 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

*Estado de São Paulo*

*Rua Cleuza Morábito, 489 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014)3496-1299*

*câmara@arcoiris.sp.gov.br*

Art. 14 - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arco-Íris, aos 07 de junho de 2016.

ROMÃO SIDINEI FERNANDES DE JESUS  
Presidente

ADÃO TAIETI  
1º Secretário

JOÃO MAURÍCIO COTRIN FILHO  
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, publicada no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA  
Secretário Administrativo e Financeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 489 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014)3496-1299

câmara@arcoiris.sp.gov.br

## ANEXO I

PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO - Nº. \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Pedido de informação	Reclassificação do Pedido	Desclassificação do pedido
----------------------	---------------------------	----------------------------

### DADOS DO SOLICITANTE

Pessoa Física	Pessoa Jurídica
---------------	-----------------

*Nome Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	Celular:
*E-mail:	
*RG:SSP:	*CPF: *CNPJ:

### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Órgão/Entidade Demandada:	
Forma de recebimento da resposta:	E-mail ( )
	Pela Internet (sistema) ( )
	Impressa (com custo) ( )
*Solicitação detalhada:	

Assinatura:		Data:	
-------------	--	-------	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 489 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014)3496-1299

câmara@arcoiris.sp.gov.br

## ANEXO I

Para uso exclusivo do Órgão/Entidade			
Teor da Decisão/Informação:			
*Autoridade Administrativa:		*Cargo	
		*Matricula:	
*Assinatura		*Data	

\*Campos Obrigatórios.

Deve ser preenchido, no mínimo, um dos seguintes dados: RG, CPF ou CNPJ para solicitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 489 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014)3496-1299

câmara@arcoiris.sp.gov.br

## ANEXO II

## RECURSO

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

### DADOS DO RECORRENTE

<input type="checkbox"/>	Pessoa Física	<input type="checkbox"/>	Pessoa Jurídica
--------------------------	---------------	--------------------------	-----------------

*Nome / Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:		
Município:	UF:	
CEP:		
Telefone:	Celular:	
*E-mail:		
*RG:SSP:	*CPF:	*CNPJ:

### DADOS DO RECURSO

Órgão/Entidade Demandada:		
Forma de recebimento da resposta:	E-mail	(      )
	Pela Internet (sistema)	(      )
	Impressa (com custo)	(      )
*Razões do Recurso:		
Assinatura:		Data:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 489 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014)3496-1299

câmara@arcoiris.sp.gov.br

## ANEXO II

## RECURSO

### PREENCHIMENTO PELO CIC/OUVIDORIA

Autoridade Superior (2ª instância)
Comitê de Acesso à Informação (3ª instância)

Para uso exclusivo do Órgão/Entidade		
*Teor da Decisão:		
*Autoridade Superior:		
*Cargo:	*Matricula:	
*Assinatura:	*Data:	

Para uso exclusivo do CAI		
*Teor da Decisão:		
*Responsável pelo CAI:		
*Cargo:	*Matricula:	
*Assinatura:	*Data:	

\*Campos Obrigatórios.

Deve ser preenchido, no mínimo, um dos seguintes dados na solicitação do recurso: RG, CPF ou CNPJ.